



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 16 a 19 de novembro de 2020

Juíza Federal: Dra. Valéria Caldi Magalhães

Juiz Federal Substituto: Dr. Frederico Montedonio Rego

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – RJ (08VFCR), de 16 a 19/11/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/09806 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/09804 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/09800 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/09798 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/09803 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/09797 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00453 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 724, de 22 de outubro de 2020, os Procuradores da República Dr. Orlando Monteiro E. da Cunha e Dr. Fernando José Aguiar de Oliveira foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro e o Corregedor Geral Dr. Andre Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 171 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 08/01/2021).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (08VFCr)

Data de instalação: 05/04/1999.

Juíza Federal: Valéria Caldi Magalhães, desde 11/05/2000.

Juiz Federal Substituto: Frederico Montedonio Rego, desde 12/04/2018.

Competência: concorrente em matéria penal e especializada em crimes praticados por Organizações Criminosas e Juizado Especial Criminal.

Segundo informação obtida em entrevista durante a correição, as redistribuições de processos ocorridas na 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, informadas no questionário pré-correição, foram realizadas por despacho no processo, inexistindo ato normativo administrativo autorizando tal prática.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	5	6	1	0	12	14
Atualmente	6	6	0	0	12	10

Há 2 (dois) servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público)

São previstos para a unidade 4 (quatro) estagiários de nível superior, havendo 2 efetivamente lotados na unidade.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 86,84%

Meta 2: 99,97%

Meta 3: 0,00%

Meta 4: 142,86%

Meta 5: não se aplica

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados - 98,80%
julgados – 79,52%

Meta B: 142,86%

2020

Meta 1: 60,47%

Meta 2: 99,74%

Meta 3: 0,00%

Meta 4: 133,58%

Meta 5: não se aplica

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados – 92,31%
julgados – 50,00%

Meta B: não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 12/01/2021.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 60,47% da Meta 1/2020 contando com 53 processos distribuídos e 26 processos julgados.

2019: a unidade cumpriu 86,84% da Meta 1/2019, contando com 83 processos distribuídos e 66 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/01/2021.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 99,74% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 98,56% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015, sendo que de 139 processos foram julgados 137, restando 2 pendentes;

(ii) 103,64% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não há processos referentes à Meta 2/2020 para os JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 99,98% da meta 2/2019. Vejamos:

(i) 108,04% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 97,78% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 180 processos foram julgados 176, restando 4 pendentes,

(iii) Não há processos referentes à Meta 2/2019 para os JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

Em 12/11/2021, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 - 8ª VFCr-RJ				
Processo	Meta	Classe	Juízo	Data Autuação
05095616020164025101	Metas 2, 4	Petição	Titular	07/11/2016
05118283020014025101	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	12/01/2001
05065147820164025101	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	13/07/2016
05082936820164025101	Metas 2, 4	Petição	Substituto	11/10/2016
05075099120164025101	Metas 2, 4	Petição	Titular	05/09/2016
00150455520124025101	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	14/03/2012
00191772420134025101	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	26/08/2013
05012542020164025101	Metas 2, 4	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas	Substituto	01/02/2016

- **0015045-55.2012.4.02.5101:** trata-se, inicialmente, de inquérito policial, autuado em 14/03/2012, objetivando apurar a prática dos crimes previstos no art. 171, §3º, do Código Penal. Denúncia oferecida em 07/05/2013 (fls. 332/336) e decisão, em 23/05/2013, pelo recebimento e designação de audiência de instrução e julgamento em 23/05/2013 (fls. 344/345). **Certidão de prescrição juntada em 14/06/2013 (fl. 355).** Decisão, em 19/09/2013, determinando a extração de cópias da denúncia e de fls. 07/209, 220 e 223/verso e posterior encaminhamento à SEDCR para autuação como incidente de insanidade, bem como a suspensão da ação penal (fl. 392). Certidão complementar de prescrição juntada em 18/11/2014 (fl. 401). Despacho, em 27/02/2015, mantendo a suspensão dos autos até março de 2016 (fl. 407). Despacho, em 18/03/2016, determinando a expedição de mandado de verificação (fl. 411). Intimação do MPF para que se manifestasse sobre o pedido de exame da denunciada, tendo em vista a existência de

farta documentação apresentada nos autos do incidente de insanidade (fl. 446). Indeferimento da aplicação do art. 149 do CPP e manutenção da suspensão da ação penal até março de 2017 (fl. 450). Nova suspensão determinada em 31/03/2017 (fl. 454). Despacho, em 05/04/2018, determinando nova expedição de mandado de verificação (fl. 458). Diante da manutenção do quadro de incapacidade da acusada, o juízo determinou, em 17/05/2018, a manutenção da suspensão até março de 2019 (fl. 464). Novo mandado de verificação determinado em 05/4/2019 (fl. 470). Acolhida a promoção do MPF, para manter a suspensão da ação penal e do curso do prazo prescricional até março de 2020, conforme despacho proferido em 07/05/2019 (fl. 477). **Processo migrado para o e-Proc em 20/08/2019 (evento 231)**. Diante do tempo decorrido desde a manutenção da suspensão da ação penal, o juízo determinou a intimação do MPF para manifestação (evento 238). Novo mandado de verificação determinado em 13/03/2020 (evento 243). Andamento suspenso, conforme despacho proferido em 13/07/2020, uma vez que o mandado de verificação não possuía o caráter urgentíssimo ou essencial para justificar a atividade dos oficiais de justiça no contexto da pandemia (evento 250). Despacho, em 10/12/2020, determinando a expedição de ofício ao Cartório da 4º Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, solicitando eventual certidão de óbito da acusada (evento 267). **Último movimento em 20/12/2020 (evento 274)**: intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento: 268.

- **0511828-30.2001.4.02.5101**: trata-se de ação penal objetivando a condenação da ré na prática do crime previsto nos arts. 12 e 18 da Lei nº 6.368/76. Autuação em 12/01/2001. Denúncia oferecida em 10/09/2009 (fls. 505/508). Decisão de recebimento da denúncia em 07/10/2009 (fls. 509/510). Expedição em carta precatória, em 18/11/2009 (fl. 537). Despacho, em 10/05/2010, determinando a citação da ré por edital (fl. 576). Edital de citação em 13/05/2010 (fl. 578). Despacho, em 22/09/2010, determinando a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP (fl. 581). Despacho, em 16/03/2012, determinando a citação por carta precatória da ré (fl. 593). Despacho, em 24/04/2013, mantendo a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional até abril de 2014 (fl. 633). Despacho, em 20/05/2014, mantendo o sobrestamento eletrônico do processo até abril de 2015 (fl. 641). Manutenção da suspensão do processo, em 26/03/2015 e 18/04/2016, até março de 2016 e até março de 2017, respectivamente (fls. 659 e 681). **Certidão de prescrição penal expedida em 13/04/015 (fl. 660)**. Despacho, em 18/04/2018, mantendo a suspensão do processo até março de 2019 e determinando a migração da ação penal para a forma eletrônica (fl. 703). Manifestação do MPF, em 22/05/2019, fornecendo novo endereço para citação da ré (fl. 718). Expedição, em 30/05/2019, de carta precatória para cumprimento da diligência de citação (fl. 722). Extrato de andamento da carta precatória em 19/07/2019 (fl. 732). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 20/08/2019 (evento 231)**. Intimação do MPF, em 09/03/2020, para manifestação sobre o atual estado de saúde da ré e a possibilidade de prosseguimento do feito (evento 238). Decisão, em 13/07/2020, determinando a suspensão do processo até 19/12/2020, tendo em vista que o mandado expedido não poderia ser considerado como urgentíssimo (evento 250). Decisão, em 10/12/2020, acolhendo a promoção ministerial e determinando expedição de ofício ao Cartório da 4º Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, solicitando a certidão de óbito da ré (evento 267). **Último movimento em 20/12/2020 (evento 274)**: intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento: 268.

- **0501254-20.2016.4.02.5101**: trata-se de procedimento especial da lei de combate às organizações criminosas objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos nos arts. 171, §3º, 288, 317 e 299, todos do CP. Autuação em 01/02/2016. A denúncia foi oferecida inicialmente perante o Juízo da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, sob o número 2007.61.81.011389-9 (fls. 51/114). Inquérito policial nº 0818094-42.2010.4.02.5101 retificado para procedimento especial da lei de combate às organizações criminosas (fls. 115/562). Processo nº 0806027-16.2008.4.02.5101 juntado às 563/4.000, no qual foi determinando o desmembramento da ação penal em 4 (quatro) feitos distintos, dentre os quais foi autuado o processo em análise, em face de apenas um acusado, consoante decisão proferida em 09/04/2010 (fls. 3.019/3.021). Passa-se a análise da ação penal em questão: decisão, em

05/04/2016, determinando que a secretaria promovesse diversas providências e a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (fls. 4.003/4.004). **Certidão de prescrição juntada em 01/06/2016 (fl. 4.012)**. Mantida a suspensão até março de 2019, conforme decisão proferida em 22/03/2018 (fl. 4.016). Decisão, em 05/04/2019, complementada em 26/04/2019, determinando a expedição de ofício à Superintendência de Polícia Federal de São Paulo, instruído com a cópia da promoção ministerial e do mandado de prisão (fls. 4.043 e 4.048). **Processo migrado para o e-Proc em 11/05/2019 (evento 88)**. Despacho determinando que se aguardassem as informações acerca das diligências noticiadas no ofício de nº 556/2019/SPO/DREX/SR/PF/SP (evento 101). Acolhido, em 25/11/2019, o requerimento do MPF para que a secretaria promovesse a expedição de novo ofício à Superintendência de Polícia Federal do Estado de São Paulo (evento 108). Despacho, em 19/05/2020, determinando que a secretaria providenciasse a consulta ao Bacenjud e Serasajud, a fim de obter a localização atualizada do réu (evento 127). Renovada, em 15/06/2020, a suspensão do feito até março de 2021, tendo em vista que o juízo não logrou êxito em encontrar a localização atualizada do acusado (evento 134). Decisão, em 29/06/2020, substituindo a prisão preventiva por diversas medidas cautelares (evento 151). Resposta à acusação juntada em 19/08/2020 (evento 225). Expedição de ofício ao Desembargador Federal Relator da apelação criminal nº 0806027-16.2008.4.02.5101, a fim de que, caso fosse possível, avaliasse a possibilidade de determinar a digitalização prioritária da referida ação penal e de seus 127 apensos, com posterior suspensão, conforme decisão proferida em 08/09/2020 (evento 227). Reiterado o ofício nº 510003618788, em 13/10/2020, acrescentando-se ao texto a iminência da consumação do prazo prescricional (evento 241). Decisão, em 21/10/2020, determinando que se aguardasse a digitalização dos autos da ação penal de nº 0806027-16.2008.4.02.5101 e seus apensos, bem como a renovação da suspensão já determinada no evento 227 (evento 254). Decisão, em 17/12/2020, determinando que a secretaria promovesse a juntada dos apensos da apelação criminal, e, após o cumprimento, a intimação das partes para ciência e formulação de eventuais requerimentos (evento 285). **Último movimento em 07/01/2021 (evento 296)**: ciência, com renúncia ao prazo pelo MPF.

- **0506514-78.2016.4.02.5101**: trata-se de ação penal objetivando a condenação da ré na prática do crime previsto nos art. 157, caput, §2º, na forma do art. 29, art. 311, todos do CP, c/c art. 2º, da Lei 12.850/13. Autuação em 13/07/2016. Decisão de recebimento da denúncia e citação dos acusados em 03/08/2016 (fls. 10/12). Certidões de prescrição juntadas em 18/10/2016 (fls. 31/36). Despacho, em 07/11/2016, determinando a intimação da DPU para apresentar defesa à acusação em relação ao acusado preso (fl. 88). Resposta apresentada pela DPU em 11/11/2016 (fls. 100/102). Decisão, em 25/01/2017, determinando a citação de dois acusados (fl. 230). Citação por edital em 03/05/2017 (fls. 266/267). Suspensão da ação penal e do curso do prazo prescricional no tocante aos dois acusados citados por edital, em 07/06/2017, porquanto não compareceram e não constituíram patronos para suas defesas (fl. 270). Desmembramento dos autos em relação a um dos acusados em 16/08/2017 (fl. 277). Decisão, em 21/08/2017, determinando a suspensão do feito (fl. 282). Decisão, em 05/04/2019, mantendo a suspensão, conforme requerido pelo MPF (fl. 333). **Processo migrado para o e-Proc em 20/08/2019 (evento 148)**. Intimação do MPF, em 13/12/2019, para que se manifestasse sobre a viabilidade da alienação antecipada do veículo apreendido (evento 157). Despacho de intimação do MPF e da força policial em 22/01/2020, a fim de que esclarecessem como se poderia viabilizar o uso provisório pela força policial e a circulação regular do veículo apreendido nos autos (evento 162). Decisão, em 20/03/2020, determinando que a secretaria providenciasse o cadastramento do veículo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a finalidade de promover a sua destinação provisória a uma das unidades da Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal (evento 170). Deferimento, em 08/06/2020, de expedição de ofícios às concessionárias de serviço público e companhias telefônicas, com a finalidade de localizar o réu (evento 86). Homologação do laudo pericial de um dos veículos e determinação de alienação antecipada do bem, conforme decisão proferida em 09/07/2020 (evento 236). Despacho, em 02/09/2020, determinando a expedição de ofício ao DETRAR/RJ para que o órgão regularizasse o emplacamento do automóvel (evento 257). Despacho, em 23/10/2020, determinando que a

secretaria providenciasse a consulta ao SIPEN, tendo em vista que havia sido noticiada que o réu encontrava-se preso (evento 302). Decisão, em 09/11/2020, determinando a expedição de carta precatória para a comarca de Bom Jesus do Norte, com a finalidade de se ter notícia do local de acautelamento do acusado (evento 321). **Último movimento em 10/12/2020 (evento 332):** juntada de peças digitalizadas – consulta processual ao TJES.

- **0509561-60.2016.4.02.5101:** trata-se de procedimento criminal (petição criminal) instaurado para a realização da alienação antecipada de bens apreendidos nos autos da ação penal nº 800518-36.2010.4.02.5101. Autuação em 07/11/2016. Decisão, em 17/11/2016, determinando a expedição de mandado de avaliação dos bens móveis, a intimação do INSS para indicar leiloeiro, a intimação do MPF para ciência, bem como dos acusados e de seus defensores (fls. 619/620). Decisão, em 07/02/2017, designando o dia 03/04/2017, para a realização do primeiro leilão, e o dia 10/04/2017, para o segundo, com fixação da comissão devida ao leiloeiro (fls. 646/648). Autos de leilão negativo juntados em 03/04/2017 e 17/04/2017 (fls. 737 e 740). Decisão, em 31/07/2017, indeferindo o pedido de novo leilão formulado pelo MPF, por não haver amparo legal, bem como determinação de expedição de novo mandado de avaliação dos bens (fl. 745). Nova determinação para realização de leilão, conforme decisão proferida em 13/09/2017 (fls. 846/847). Autos de leilão negativo juntados em 12/01/2018 e 02/02/2018 (fls. 885/886). Decisão, em 17/07/2018, deferindo novas diligências de avaliação (fl. 893). Despacho, em 18/12/2018, indeferindo o pedido de cadastramento da restrição de circulação dos veículos objetos do feito e determinação de expedição de ofício à SUSEP, conforme requerido pelo MPF (fl.937). Decisão, em 08/07/2019, determinando a intimação pessoal dos depositários/réus para que providenciassem, imediatamente, o conserto dos bens, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade de Justiça e responsabilização pelo crime de desobediência (fls. 948/953). Decisão, em 06/02/2020, acolhendo os pedidos formulados pelo INSS e pelo MPF, para aplicar a multa por ato atentatório à dignidade da Justiça a um dos réus (fl. 971). Apelação interposta em 18/08/2020 (fls. 982/984), a qual foi inadmitida, em razão de manifesta intempestividade em 18/08/2020 (fl. 985). **Processo migrado para o e-Proc em 26/08/2020 (evento 261).** Indeferido, em 30/09/2020, o pedido de reconsideração da decisão que inadmitiu o recurso de apelação, bem como nova expedição de mandado de avaliação de um dos veículos (evento 64). Decisão, em 07/12/2020 (evento 296), revogando o item 2 do despacho proferido no evento 252, bem como determinação para que a secretaria providenciasse a expedição de ofício à SENAD determinando o cancelamento imediato do Processo SEI de nº 08129.006259/2020-81. Petição juntada pelo INSS, em 08/12/2020, requerendo a conversão em renda dos valores depositados à disposição do juízo (evento 303) e concordância pelo MPF em 18/12/2020 (eventos 309/312 – os pareceres estão repetidos). **Último movimento em 08/01/2021 (evento 313):** decurso de prazo - referente aos eventos 297 e 298.

Obs.: ressalte-se que apesar do processo nº 0019177-24.2013.4.02.5101 possuir sentença, proferida em 18/12/2020 (evento 194), encontra-se pendente da Meta 2 para 2019, tendo em vista que até a data de finalização do relatório (12/01/2021) o Painel de Indicadores ainda não havia sido atualizado para que constasse como remanescente das Metas do CNJ para 2020.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 12/01/2021.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/01/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. **FAIXA 2:** 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: a unidade cumpriu 133,58% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 12/01/2021.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar execuções penais.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/01/2021.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. **FAIXA 2:** 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. **FAIXA 1:** 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 12/01/2021.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas. Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.**

Não há informações no Portal de Estatísticas sobre a Meta em questão para 2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: a unidade cumpriu 50% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 92,31% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 79,52% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 98,80% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/01/2021.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

2020: não se aplica.

2019: até a data da verificação, a unidade cumpriu da 142,86% da meta.

Obs.: não houve, s.m.j, a perda da competência do juízo correccionado para processar e julgar processos relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo entre os anos de 2019 e 2020. Ressalte-se que houve processamento e sentença proferida no processo nº 0803704-04.2009.4.02.5101 para o ano de 2019. Assim, há um equívoco no Portal de Estatística para a referida Meta do CNJ para o ano de 2020, que deveria apresentar o percentual de 0,00%, demonstrando que não houve distribuição de processos desta natureza para este ano.

Fonte: portal de estatísticas, em 12/01/2021.

Sugestão: - Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Habeas Corpus**

Apolo: não há processos

e-Proc: 02 processos

- **5071601-45.2019.4.02.5101**: trata-se de habeas corpus preventivo ajuizado em 16/10/2019, contra ato de Delegado da Polícia Federal no Rio de Janeiro, que considerou ilegal sua permanência no Brasil, notificou-a para deixar o País voluntariamente em até 60 dias, sob pena de deportação, e lhe aplicou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Despacho, em 16/10/2019, declinando da competência para uma das varas federais cíveis desta Seção Judiciária (evento 3). Conflito negativo de competência suscitado em 22/10/2019 (evento 13). Fixada a competência provisória do juízo correccionado pelo TRF-2ª Região em 02/12/2019 (evento 28). Decisão, em 04/12/2019, indeferindo o pedido liminar (evento 34). Informação da autoridade policial em 12/12/2019 (evento 49). Despacho, em 13/12/2019, determinando a intimação da impetrante quanto ao evento 49 (evento 51). Petição da DPU, em 19/12/2019, requerendo a suspensão do processo (evento 58), acolhido pelo Juízo em despacho proferido em 19/12/2019, a fim de aguardar a decisão no conflito de competência nº 5010297-22.2019.4.02.0000 (evento 60). Certidão, em 06/03/2020, informando que o conflito de competência ainda estava pendente de julgamento (evento 68). **Último movimento em 21/05/2020: juntada de certidão – vistos em inspeção (evento 69).**

- **5055616-02.2020.4.02.5101**: trata-se de habeas corpus preventivo, ajuizado em 31/08/2020, objetivando : “1 – expedição de salvo-conduto para que os agentes policiais impetrados e seus subordinados se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção do paciente, e que fiquem impedidos de apreender as plantas utilizadas para o tratamento medicinal, garantindo o exercício regular do direito à saúde, ante a prescrição e laudo médicos para utilizar os princípios ativos existentes no extrato de Cannabis Sativa (THC e CBD)”; 2 – “pugna, também, para que conste no Salvo Conduto a autorização para importação de até 25 sementes de cannabis por compra, para que todo o processo contínuo de cultivo seja autorizado e o paciente não venha a incorrer em qualquer crime relacionado à produção do próprio remédio”. **Sentença proferida em 04/11/2020 (evento 97)**. Expedição de salvo-conduto em 06/11/2020 (evento 103). **Último movimento em 12/11/2020**: remessa ao TRF2, tendo em vista a imposição legal de julgamento do reexame necessário, nos termos do art. 574, I, do CPP (evento 114).

- **Processos com réu preso**

Apolo: 06 processos

e-Proc: 03 processos

Foram verificados por amostragem:

- **0508126-51.2016.4.02.5101**: trata-se de ação penal objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º do Código Penal. Autuação em 04/10/2016. **Sentença proferida em 13/09/2017 (fls. 1.437/1.626)**. Apelação dos réus (fls. 1.655, 1.667, 1.672 e 1.686). Trânsito em julgado para o MPF em 03/10/2017 (fl. 1.706). Despacho, em 13/10/2017, de recebimento das apelações e remessa dos autos para o TRF-2ª Região para julgamento dos recursos (fls. 1.761/1.762). Juntada de ofícios criminais em 26/10/2017 (fls. 1.811/1.835). Contrarrazões do MPF em 22/02/2018 (fls. 2.358/2.373). Desmembramento do feito quanto a um dos réus em 17/12/2018 (fls. 3.100/3.101). Acórdão proferido em 07/10/2019 (fls. 3.125/3.165). Trânsito em julgado do acórdão para o MPF em 22/11/2019 e para os réus em 19/11/2019 e 08/01/2020 (fl. 3.188). Despacho, em 26/03/2020, determinando a inclusão dos réus no rol de culpados, ofício à VEP, a fim de convolar as cartas de execução provisória em definitivas, bem como o cumprimento de outras diligências pela secretaria (fls. 3.190/3.192). Despacho, em 26/10/2020, determinando a suspensão do andamento do feito até janeiro de 2021, em razão da pandemia do novo Coronavírus (fl. 3.270). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/12/2020 (evento 501)**. **Último movimento em 07/01/2021**: despacho de intimação dos réus para pagamento de custas (evento 507).

- **0511752-15.2015.4.02.5101**: trata-se de ação penal objetivando a condenação dos réus pela prática dos crimes previstos no art. 155, § 4º, II e IV, e no art. 171, § 3º, ambos do Código Penal. Autuação em 03/12/2015. **Sentença proferida em 06/05/2016 (fls. 6.950/7.303)**. Certidão de publicação da sentença em 23/05/2016 (fl. 368). Apelação interposta em 25/05/2016 (fls. 7.325) e razões de apelação em 14/09/2016 (fls. 7.473/7.597). Contrarrazões apresentadas em 26/09/2016 (fls. 7.601/7.625). Acórdão proferido em 11/07/2017 (fls. 8.005/8.006). Embargos infringentes interpostos em 01/02/2018 (fls. 8.103/8.130). Acórdão proferido em 23/08/2018, negando provimento aos embargos infringentes (fl. 5.237). Recurso Especial inadmitido em 14/11/2018 (fls. 8.317/8320). Despacho, em 23/01/2019, determinando a conversão dos autos para o sistema eletrônico e a sua digitalização integral (fl. 8.615). Despacho, em 08/03/2019, determinando a expedição de ofício à VEP, convolvendo as cartas de execução provisórias em definitivas, a inclusão dos réus no rol dos culpados e outras diligências (fls. 8.616/8.617). Certidão, em 25/03/2019, de cálculo de custas judiciais (fl. 8.618). Certidão, em 11/04/2019, de cálculo atualizado das penas pecuniárias impostas aos réus (fl. 8.651). Juntada, em 23/05/2019, de informação de transferência realizada (fl. 8.693). Despacho, em

12/07/2019, determinando o arresto de bens dos réus (fls. 8.719/8.722). Ciência pelo MPF em 15/07/2019 (fl. 8.723). Apelação interposta – referente ao despacho de fls. 8.719/8.722 – em 29/07/2019 (fls. 8.731/8.732). Despacho, em 02/08/2019, determinando a restituição ao réu dos bens apreendidos ilegalmente (fl. 8.750). Despacho, em 22/09/2019, determinando expedição de ofício ao 9º RGI para que encaminhasse ao Juízo a certidão de ônus reais atualizada do imóvel do réu (f. 8.780). Expedição de ofício em 17/01/2020 (fl. 8.809). Resposta, em 03/02/2020, do 9º RGI (fl. 8.814). Ciência, em 15/02/2020, pelo MPF (fl. 8.818). Despacho, em 10/03/2020, determinando a baixa na distribuição e arquivamento dos autos (fl. 8.821). Despacho, em 20/05/2020, determinando a suspensão do andamento do feito até janeiro de 2021, em razão da pandemia do novo Coronavírus (fl. 8.849). Comunicação de mandado de prisão cumprido, em 09/07/2020 (fls. 8.854/8.864). **Último movimento em 10/07/2020:** comprovante envio malote (fl. 8.865).

- **5017415-09.2018.4.02.5101:** trata-se de ação penal objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, c/c art. 35 c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006. Autuação em 09/08/2018. **Sentença proferida** em 10/10/2018 (evento 158). Apelações dos réus em 22/10/2018 (eventos 186, 187 e 188). Trânsito em julgado da sentença do evento 158 para o MPF em 15/10/2018 (evento 191). Apelações recebidas, em 23/10/2018, e intimação do MPF para apresentar contrarrazões e remessa dos autos para o TRF-2ª Região para julgamento dos recursos (evento 193). Contrarrazões do MPF em 29/10/2018 (evento 208). Guias de recolhimento prisional provisório em 31/10/2018 (eventos 217/219). Comunicação eletrônica recebida em 16/08/2018 – julgada apelação criminal (evento 242). Despacho, em 03/12/2019, convolvando as cartas de execução provisória em definitivas e diversas diligências determinadas (evento 247). Despacho, em 03/03/2020, determinando a expedição de ofício à autoridade policial para que encaminhasse o termo de restituição dos documentos relativos aos itens 10/11 do auto de apreensão n.º 583/2018 (evento 311). Decisão, em 11/05/2020, determinando que a secretaria promovesse a baixa dos autos (evento 320). Apesar de o feito estar na fase de baixa, o Juízo determinou, em 10/06/2020, a suspensão do feito até janeiro 2021, tendo em vista a impossibilidade de consulta aos anexos físicos, em razão da pandemia do novo Coronavírus (evento 339). **Último movimento em 23/11/2020:** comunicação eletrônica recebida - Trânsito em Julgado Revisão Criminal (evento 255).

- **5050961-84.2020.4.02.5101:** trata-se de ação penal objetivando a condenação dos réus pela prática de crime previsto no art. 157, §§1º e 2º, II, III e V e § 2º-A, I, todos do Código Penal. Autuação em 29/06/2020. Decisão, em 09/07/2020, de recebimento da denúncia (evento 3). Mandados de citação expedidos em 13/07/2020 (eventos 9 e 10). Juntada de peças digitalizadas em 14/07/2020 (evento 16). Promoção do MPF, em 31/07/2020, dando ciência da prisão em flagrante (evento 33). Aditamento à denúncia em 13/08/2020 (evento 50). Decisão, em 16/08/2020, de recebimento de aditamento à denúncia (evento 52). Promoção do MPF, em 03/11/2020, requerendo a certificação do mandado de prisão (evento 79). Despacho, em 03/11/2020, determinando consulta ao SIPEN e a expedição de mandado de citação urgente (evento 82). Juntada de mandado não cumprido em 03/11/2020 (evento 83). Informação de prisão em flagrante em 03/11/2020 (evento 85). Despacho, em 06/11/2020, determinando a intimação da DPU para apresentar defesa à acusação (evento 94). Defesa prévia em 16/11/2020 (evento 99). Decisão, em 18/11/2020, deferindo o pedido da DPU para proceder ao reconhecimento pessoal, bem como para que a secretaria confirmasse com a SEAP se o estabelecimento possuía equipamento de videoconferência (evento 04). Audiência realizada em 07/12/2020, na qual o Juízo homologou a desistência de testemunhas, bem como determinou que se aguardasse a continuação da audiência (evento 182). Nova audiência realizada em 14/12/2020, na qual foram ouvidas as testemunhas e interrogado o réu (evento 189). **Último movimento em 24/12/2020** (evento 191): intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento: 190.

- **5038631-55.2020.4.02.5101:** trata-se de ação penal objetivando a condenação dos réus pela prática de crime previsto no art. 157, §§1º e 2º, II, III e V e § 2º-A, I, todos do Código Penal. Autuação em 29/06/2020. Decisão, em 09/07/2020, de recebimento de denúncia (evento 3).

Sentença proferida em 07/01/2021 (evento 278). Apelação interposta em 08/01/2021 (evento 285). **Último movimento em 08/01/2021:** autos conclusos para despacho/decisão (evento 286).

- **Tribunal do Júri**

Não há processos.

- **Habeas Corpus**

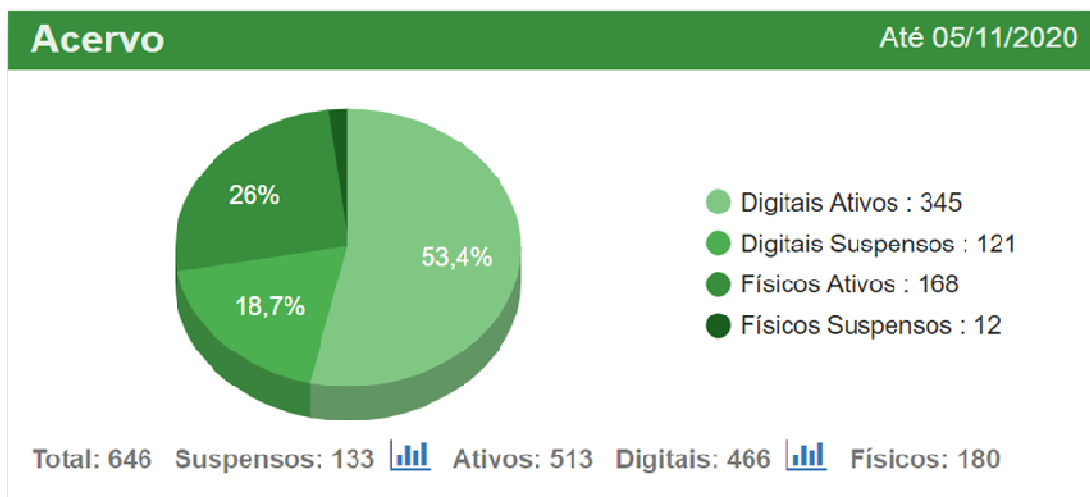
Não há processos.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Não há processos.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 06/11/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	479	449	513
Suspensos	95	74	133
Total	574	523	646

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 134

Observação: registre-se que o mapa “Acervo”, extraído em 06/11/2020 (dados referentes ao dia 05/11/2020), informa 133 processos suspensos. Já o mapa “suspensos”, extraído em 06/11/2020 (dados referentes ao dia 04/11/2020), informa 134 processos suspensos.

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	2
ART. 366, CPP	2
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	1
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	23
Total	28

e-Proc

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	15
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	25
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	1
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	9
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	1
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	52
Total	106

Fonte: Portal de Estatísticas, em 06/11/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0500341-38.2016.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	13/08/2020 (fl. 440)	Processo suspenso considerando a pandemia do novo coronavírus e as medidas instituídas para prevenir o contágio.	Não se aplica
0064694-77.1998.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	02/10/2020 (fl. 7.326) 04/06/2020 (fl. 7.304)	Processo suspenso considerando a pandemia do novo coronavírus e as medidas instituídas para prevenir o contágio.	Não se aplica
0508126-51.2016.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	26/10/2020 (fl. 3.270)	Processo suspenso considerando a pandemia do novo coronavírus e as medidas instituídas para prevenir o contágio.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 06/11/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5080320-16.2019.4.02.5101	Suspensão/ Sobrestamento - Por Decisão Judicial.	09/07/2020 (evento 57)	Processo suspenso em decorrência de homologação de acordo de não persecução penal.	Não se aplica
5058668-40.2019.4.02.5101	Suspensão/ Sobrestamento - Por Decisão Judicial.	16/07/2020 (evento 134)	Processo suspenso em decorrência de homologação de acordo de não persecução penal.	Não se aplica
5031474-65.2019.4.02.5101	Suspensão/ Sobrestamento - Art. 366 CPP.	20/08/2020 (evento 139)	Processo suspenso em razão de o réu ter sido citado por edital e ainda se encontrar em local incerto e não sabido.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 06/11/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

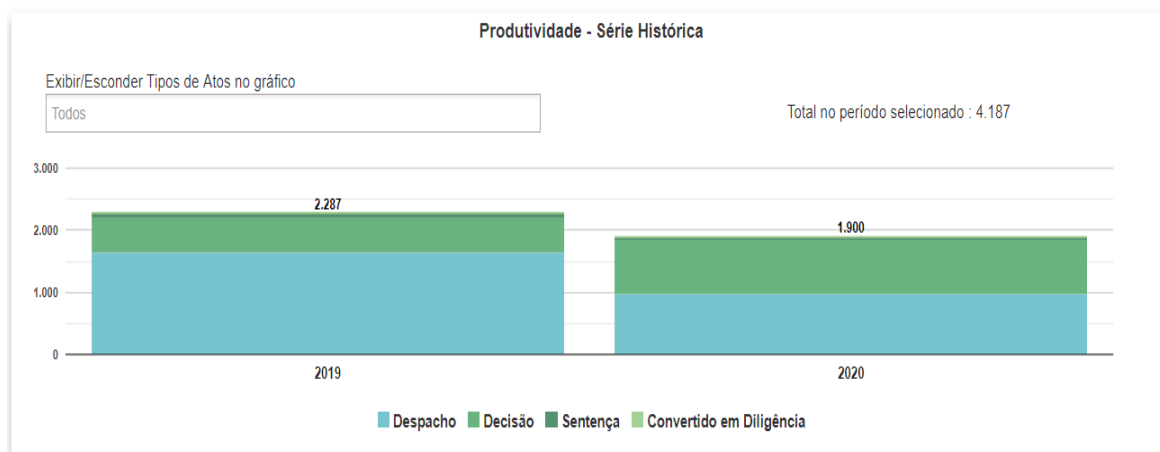
8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 06/11/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos



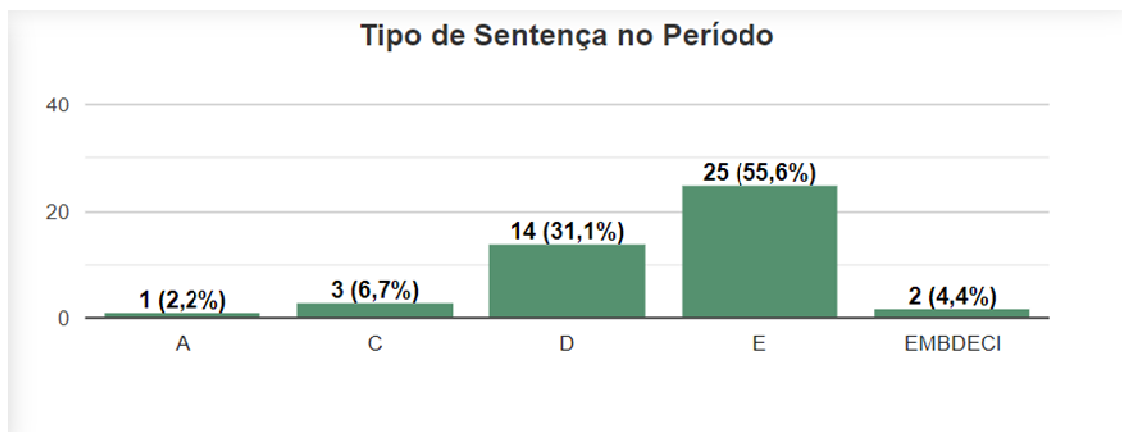
Fonte: Painel de Indicadores, em 06/11/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 06/11/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5029408-78.2020.4.02.5101 (evento 10)

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5053268-45.2019.4.02.5101 (evento 27)

Processo nº 0035279-49.1998.4.02.5101 (evento 406)

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5051659-27.2019.4.02.5101 (evento 59)

Processo nº 5034810-77.2019.4.02.5101 (evento 82)

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 0506779-80.2016.4.02.5101 (evento 183)

Processo nº 0022437-75.2014.4.02.5101 (evento 66)

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5039823-91.2018.4.02.5101 (evento 673)

Fonte: sistema Apolo , em 06/11/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	113 audiências
Juíza Federal:	49 audiências
Juiz Federal Substituto:	64 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 30 dias, salvo com processos com réus presos, que é de uma semana.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado. No entanto, conforme informações prestadas no questionário pré-correição, *“durante o período da pandemia, quando passamos a utilizar a plataforma Cisco Webex para a realização das audiências virtuais, tivemos problemas em duas audiências para fazer o upload de dois vídeos para o e-Proc, após terem sido particionados pelo programa My MP4Box GUI. A informática conseguiu resolver e nesse último episódio apresentou uma solução através do programa Weeny Free Vídeo Cutter para ser feita pelos próprios usuários.”*.

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia, conforme informação da Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

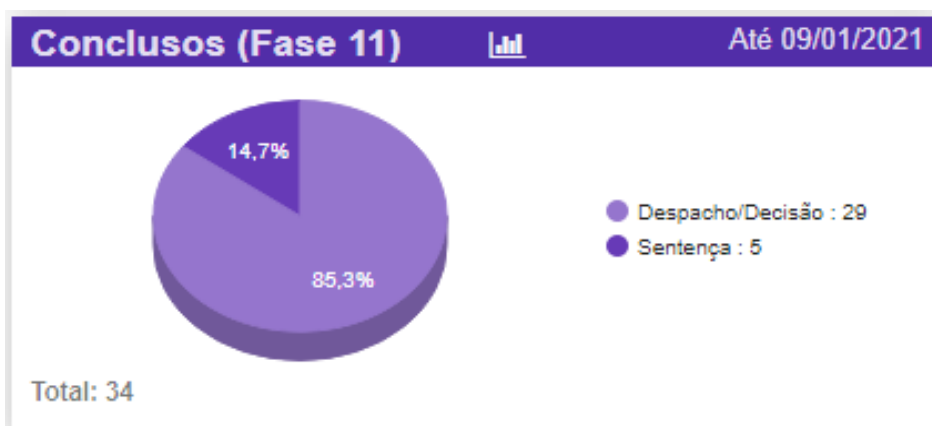
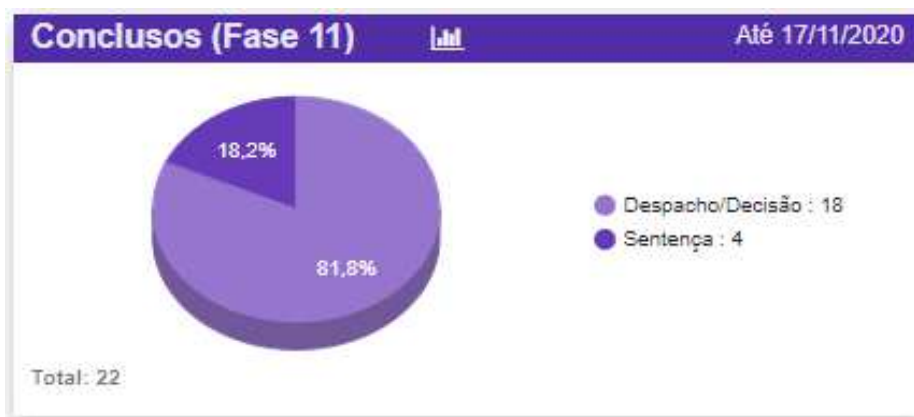
PROCESSOS	
1 – 0038693-64.2012.4.02.5101 – audiência	3 – 5071446-42.2019.4.02.5101 – audiência

realizada em 12/02/2019 – fls. 53/54.	realizada em 30/01/2020 – evento 81.
2 - 0000324-09.2014.4.02.5108 – audiência realizada em 28/02/2019 – fls. 518/522.	4 – 5038631-55.2020.4.02.5101– audiência realizada em 19/10/2020 – evento 232.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 11/06/2020.

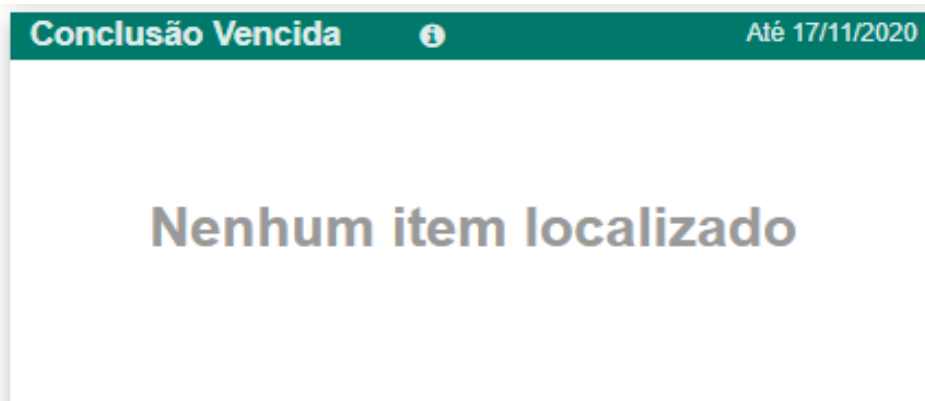
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

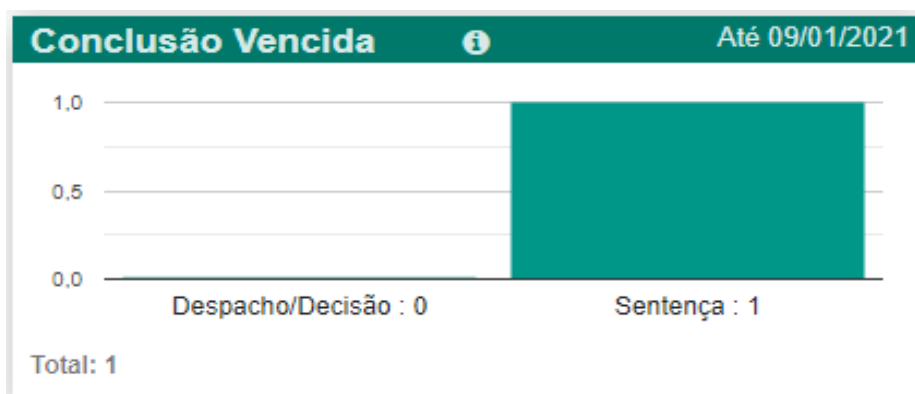
9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 18/11/2020 e 11/01/2021.

9.2 Conclusão vencida





Fonte: Painel de Indicadores, em 18/11/2020 e 11/01/2021.

CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Conclusão vencida - sentença - 8ª VFCr-RJ						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
5032758-45.2018.4.02.5101	152	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/10/2018	Titular	Criminal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

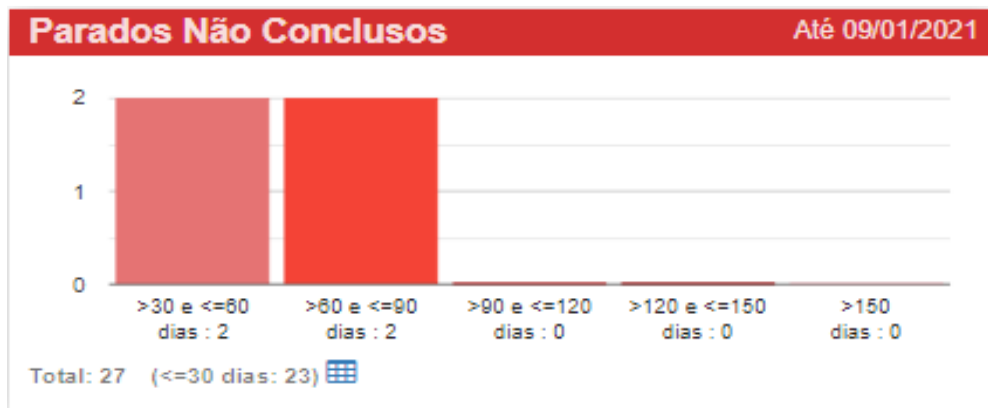
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 18/11/2020 e 11/01/2021.

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Parados não concluídos (60 - 90 dias) - 8ª VFCr-RJ						
Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
0508293-68.2016.4.02.5101	19/10/2020	61	Petição	11/10/2016	Substituto	Criminal
0041183-88.2014.4.02.5101	19/10/2020	61	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/10/2014	Substituto	Criminal

Obs.: Na data da finalização do relatório, em 01/02/2021, verificou-se:

- 0508293-68.2016.4.02.5101: os autos foram concluídos em 29/01/2021 e proferido despacho em 01/02/2021 (eventos 225 e 226).
- 0041183-88.2014.4.02.5101: baixa definitiva em 28/01/2021 (evento 156).

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestões: - Proferir sentença no processo com conclusão vencida nº 5032758-45.2018.4.02.5101 (item 9.2).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 272 processos, sendo 21 no Apolo e 251 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 06/11/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Todos os processos que constam com sigilo no Apolo referem-se a inquéritos policiais.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5057107-44.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5071840-15.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5066154-42.2020.4.02.5101	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.
5046632-29.2020.4.02.5101	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.
5001429-05.2020.4.02.5114	4	Decisão determinando o sigilo nível 4 em 28/09/2020, no evento 8.
5067776-59.2020.4.02.5101	4	Decisão mantendo o sigilo nível 4 em 06/10/2020, no evento 8.

Sugestão: – Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs. 5057107-44.2020.4.02.5101, 5071840-15.2020.4.02.5101, 5066154-42.2020.4.02.5101 e nº 5046632-29.2020.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Fonte: Sistema e-Proc, em 16/11/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Conforme consta no questionário pré-correição, a 8ª Vara Federal Criminal é organizada da seguinte maneira:

- Setor de ações penais com dígitos de 1 a 5 (dois servidores) – Processamento desde a denúncia até o trânsito em julgado.
- Setor de ações penais com dígitos de 6 a 0 (dois servidores) - Processamento desde a denúncia até o trânsito em julgado.
- Setor de feitos sigilosos (dois servidores) – Processamento das medidas cautelares.
- Setor de réus presos e habeas corpus (uma servidora) – Processamento dos feitos com réus presos e habeas corpus.
- Setor de inquérito policial e atendimento ao público (um servidor) – Processamento dos inquéritos policiais e atendimento ao público.
- Gabinete (quatro servidores) – Elaboração de sentenças, informações em habeas corpus e auxílio às audiências.

Além disso, a sistemática de planejamento da Vara foi detalhada da seguinte maneira:

“Semestralmente, ou em período mais curto quando necessário, revemos as metas a serem atingidas para adequarmos e priorizarmos as atividades.”.

“Em regra, o planejamento das atividades da Vara está voltado para atender às metas definidas pelo CNJ, às orientações, recomendações e regras do CNJ e da Corregedoria Regional, e para cumprir as determinações do Relatório de Inspeções Anuais.”.

“Em situações de muita demanda, como por exemplo, em momentos que antecedem a deflagração de alguma operação da polícia federal, ou de prorrogação de alguma interceptação telefônica com grande número de terminais interceptados, já existe uma sistemática de atividades definida, com a redistribuição de tarefas, para que os trabalhos possam ser executados com rapidez e eficiência.”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por uma servidora, que faz a triagem de todos os expedientes e processos encaminhados à vara, com a identificação das urgências e posterior distribuição dos trabalhos aos responsáveis pela análise de cada assunto.

Diariamente, o painel dos localizadores de entrada do sistema e-Proc e o balcão virtual do sistema Apolo são monitorados, com a finalidade de distribuição dos trabalhos e identificação das urgências e prioridades.

Em 06/11/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 01 item (processos, petições, documentos), o qual datava do próprio dia 06/11/2020. Já no e-Proc, em 06/11/2020, não havia nenhum processo nos localizadores de entrada.

Fonte: questionário pré-correição, entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 18/11/2020 e sistemas Apolo e e-Proc em 06/11/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

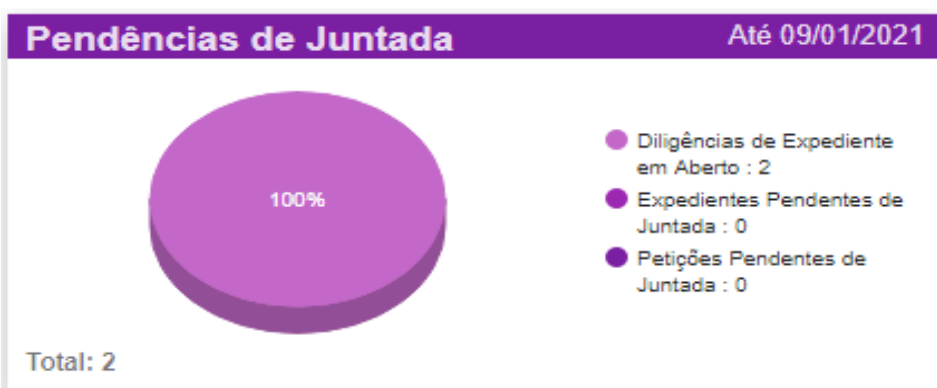
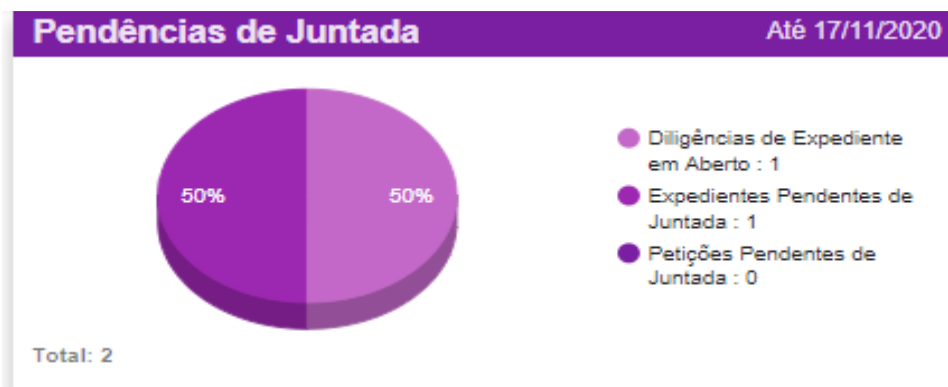
Conforme relatado no questionário pré-correição, a vara considera como prioritários os seguintes processos: “*Os processos de réus presos, habeas corpus, mandados de segurança, embargos, e os que compõem as metas do CNJ, são julgados prioritariamente*”.

Além disso, foi mencionado também que: “*Em relação aos demais, é feita uma triagem por matéria, sendo observados os prazos prescricionais, considerando-se a pena mínima em abstrato, e a data de abertura da conclusão para sentença*”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 18/11/2020 e 11/01/2021.

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0511752-15.2015.4.02.5101	OFI.0045.000023-9/2020	Ofício à Secretária da 3ª Câmara Criminal do TJRJ	284
0802852-43.2010.4.02.5101	OFI.0045.000105-3/2020	Ofício ao Banco Bradesco	25

Sugestões: - Regularizar, assim que possível, a situação do expediente pendente de juntada no processo eletrônico nº 0511752-15.2015.4.02.5101 (item 12.4).

Expedientes pendentes de juntada:

Não há nenhum item nessa situação.

Petições pendentes de juntada:

Não há nenhum item nessa situação.

No e-Proc há 35 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 11/01/2021.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Conforme relatado no questionário pré-correição, assim é realizado o processamento entre a secretaria e o gabinete:

“Encontrando-se o processo em fase de prolação de sentença, os autos são encaminhados para o localizador “gabinete para sentença” e realizado o movimento “autos com juiz para sentença”.

Conquanto este juízo não tenha fixado prazos específicos para prolação de sentenças, é observado o critério da razoabilidade, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso, como por exemplo, a pluralidade de réus e testemunhas e a complexidade dos fatos criminosos sob exame. Nesse contexto, os processos de réu preso e de extinção da punibilidade são julgados em prazos exíguos.

O outro critério determinante para a seleção de processos a serem julgados com prioridade são os marcos prescricionais, de modo a evitar a consumação da prescrição intercorrente.

O controle no gabinete é feito semanalmente, extraindo-se a listagem dos processos conclusos para sentença.”

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Após a assinatura da sentença, nos casos de sentença condenatória com réu preso, intima-se pessoalmente, tanto a defesa técnica, quanto o réu, sempre objetivando dar ciência pessoal para o caso da defesa técnica não interpor recurso, possibilitando, assim, que o réu o faça por meio de outro advogado. Já em relação à sentença absolutória e réu solto, intima-se apenas a defesa técnica, uma vez que nesse caso não haverá prejuízo para o réu, pois a sentença lhe é favorável.

Havendo recurso, faz-se o processamento e encaminha o processo para o Tribunal.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 3 processos remetidos com prazo vencido na unidade, conforme abaixo:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0530166-86.2000.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público	Recurso	14/07/2005	22/07/2005	5.652
0527330-09.2001.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público	Recurso	14/07/2005	22/07/2005	5.652
0028786-65.2012.4.02.5101 (Processo físico)	Justiça Estadual Competente	-	13/08/2012	14/08/2012	3.072

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 11/01/2021.

Sugestão: - Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar, a situação dos processos físicos com prazo de remessa externa vencido, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso (item 12.7).

12.8 Processos físicos analisados na correição

- **0809120-79.2011.4.02.5101:** trata-se de inquérito policial autuado em 06/09/2011. Auto de prisão em flagrante em 05/09/2011 (fl. 12). Auto de apreensão, em 05/09/2011, com 12 máquinas programáveis, quantia de R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais) e uma máquina de cartão de crédito (fl. 24). A indiciada livrou-se solta mediante o pagamento de fiança, conforme certidão e notificação (fl. 24). Requisição de mais diligências investigatórias pelo MPF em 17/04/2012 (fl. 56). Despacho da autoridade policial, em 12/04/2013, para que fosse cumprida a promoção ministerial de fl. 56 (fl. 67). Após a requisição ministerial, foram obtidos os seguintes elementos informativos: certidão de ônus reais do imóvel (fls. 75/76), representação fiscal para fins penais (fl. 101) e certidão de óbito (fl. 144/145). Despacho da autoridade policial, em 03/03/2016, justificando os motivos do atraso nas determinações de diligências (fl. 164). Despacho da autoridade policial, em 12/11/2018, justificando os motivos dos atrasos e determinando o cumprimento da manifestação ministerial (fl. 188). Despacho de nova autoridade policial, em 09/09/2019, informando que assumiu a presidência dos autos e solicitando prazo ao MPF não inferior a 180 dias (fl. 192). Manifestação do MPF, em 14/10/2019, pela promoção de arquivamento (fls. 195/196). **Último movimento em 15/05/2020: suspendendo o andamento do feito até janeiro de 2021 (fl. 206).**

- **0019585-78.2014.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 02/04/2014, na qual a denúncia narra, em síntese, que, no dia 21 de março de 2014, as réas se dirigiram à Caixa Econômica Federal, agência Largo do Lume, logrando êxito em abrir conta bancária e obter empréstimo no valor de R\$ 1.097,00 (mil e noventa e sete reais) em nome de outra pessoa, por quem se fez passar utilizando documentos falsos. Termo de restituição em 08/09/2014, conforme determinado na assentada de fls. 484/485 (fl. 576). **Sentença proferida** em 30/09/2015 (fls. 689/709). Apelação interposta em 16/10/2015 (fls. 721/742). Contrarrazões da apelação juntadas em 17/12/2015 (fls. 746/759). Manifestação do MPF pelo desprovimento do recurso da defesa em 26/02/2016 (fls. 768/779). Acórdão dando provimento à apelação da ré em 12/03/2019 (fl. 791). Certidão de trânsito em julgado e remessa à vara de origem em 22/05/2019 (fl. 801). Despacho, em 18/11/2020, informando o motivo pelo qual o processo encontrava-se ativo e determinando a baixa e o arquivamento dos autos (fl. 885). **Último movimento em 12/11/2010: certidão de promoção da baixa de acautelamento de nº 06/2 tendo em vista a determinação o despacho de folha 885. (fl. 886). Movimento de baixa em 18/11/2020 (aba movimento Apolo).**

- **0800379-50.2011.4.02.5101:** trata-se de inquérito policial, autuado em 28/01/2011, visando apurar a responsabilidade penal pelo desvio e depósito fraudulento de cheque postado no correios e apresentado à compensação do Banco Santander. Intimação do investigado em 25/08/2011 (fl.18). Termo de declaração do investigado em 14/02/2012 (fl. 26). Informações prestadas pela ECT em 05/06/2013 e em 17/06/2013 (fls.42/54). Despacho da autoridade policial, em 05/05/2014, solicitando dilação do prazo ao MPF (fl. 64). Manifestação do *Parquet* em 19/09/2014, devolvendo os autos para encerramento no prazo de 90 dias (fl. 76). Mais informações prestadas pela ECT em 13/12/2014 (fls. 85/106). Manifestação do MPF, em 02/02/2015, devolvendo os autos para encerramento no prazo de 90 dias (fl. 109). Manifestação do MPF, em 18/06/2015, devolvendo os autos para encerramento no prazo de 90 dias (fl. 118). Manifestação do *Parquet*, em 18/06/2015, devolvendo os autos para encerramento no prazo de 90 dias e aguardando as diligências requisitadas à fl. 109 (fl. 127). Manifestação do MPF, em 29/01/2016, devolvendo os autos para encerramento no prazo de 90 dias e aguardando as diligências requisitadas às fls. 129/130 (fl. 133). Foram realizadas inúmeras diligências, a fim de

concluir o inquérito durante o período de 2016. Despacho, em 03/10/2017, devolvendo os autos para encerramento no prazo de 90 dias e aguardando as diligências requisitadas, bem como a requisição de outras (fl. 200). Despacho de nova autoridade policial informando que assumiu a presidência do inquérito em 04/04/2019 (fl. 245). Despacho, em 19/11/2019, intimando o MPF para que se manifestasse acerca da competência do juízo (fl. 257). Certidão de vista ao MPF em 25/11/2019 (fl. 258). Decisão, em 20/02/2020, acolhendo o pedido do MPF para declarar a incompetência da 8ª Vara Federal Criminal (fls. 260/262). **Último movimento em 15/05/2020: despacho suspendendo o andamento do feito até janeiro de 2021 (fl. 266).**

12.9 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, a Diretora de Secretaria informou que em relação ao trabalho remoto todos estão inteiramente adaptados com o serviço. Foi informado, outrossim, que alguns servidores retiraram computadores em regime de empréstimo, os quais foram disponibilizados pelo Diretor do Foro da Seção Judiciário do Rio de Janeiro. No tocante às reuniões, a Diretora esclareceu que a comunicação com toda a equipe é realizada diariamente por meio do aplicativo de mensagem “whatsApp”.

Além disso, a Diretora de Secretaria foi questionada acerca dos seguintes assuntos:

Oficiais de justiça/Mandados

Foi informado que, durante esse período de pandemia de Covid-19, os oficiais de justiça estavam cumprindo todos os mandados urgentes e de réu preso. No que diz respeito às citações nos processos que não possuíam réus presos, o cumprimento da diligência ficava adstrito àqueles encontrados. Ademais, a Vara adota a sistemática de só intimar pessoalmente a defesa técnica. Nesse passo, não houve grandes problemas em relação aos Oficiais de Justiça.

Audiências

A Diretora de Secretaria informou que as audiências só foram suspensas no período entre março e abril. Após esse período, as audiências voltaram a ser realizadas frequentemente e de forma bem satisfatória. As intimações sobre a designação das audiências são realizadas pelo sistema, por e-mail ou por telefone.

METAS DO CNJ

Explicitou, neste tema, que não consulta com frequência o Portal de Estatística para verificar as Metas do CNJ, porquanto a produtividade da Vara encontra-se satisfatória. Por esse motivo, essa verificação é realizada a cada de 3 (três) meses.

Painel de indicadores

No caso do Painel de Indicadores da Corregedoria, foi informado que o juízo verifica os dados mensalmente. Quanto ao painel de parados e não conclusos do e-Proc são extraídos dados 1 (uma) vez por semana. Ressaltou, ainda, que a vara tem a meta de manter os processos parados não conclusos e com conclusão vencida por no máximo por 20 (vinte) dias sem processamento.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 18/11/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Clarissa Silva Carneiro Feitosa e Cláudio Schueler Baroni, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 110 itens acautelados, divididos da seguinte maneira: 1 acautelado no cofre; 11 caixas azuis, 4 caixas de apensos e 4 CPUs na estante 1; 10 caixas de apensos e 5 acautelados na estante 2, 1 CPU; 4 caixas da operação “replay” e 42 acautelados no armário de acautelado de réu preso; 5 caixas, 18 acautelados e 1 caixa com 33 apensos na estante 3; e 5 caixas de apensos no chão, cujas imagens seguem abaixo.





Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
5101059-10.2019.4.02.5101	04/03/2020 (evento 80)	6 (seis) Cédulas	Não há registro no e-Proc como anexo físico.	Processo em tramite. O termo de acautelamento

				preenche todos os requisitos legais.
5031665-47.2018.4.02.5101	20/08/2019 (evento 13)	05 (cinco) folhas de cheque do Banco Bradesco	Há registro no e-Proc como anexo físico.	Processo em tramite. O termo de acautelamento preenche todos os requisitos legais.
5025715-23.2019.4.02.5101	17/05/2019 (evento 90)	Passaporte Brasileiro nº FX465765.	Há registro no e-Proc como anexo físico.	Processo em tramite. O termo de acautelamento preenche todos os requisitos legais.
5040387-36.2019.4.02.5101	22/08/2019 (evento 81)	Ofício nº 12307/2019 – IPL 0317/2019 - 5 SR/PF/RJ - DELEPREV, com o laudo pericial nº 1925/2019 - NUCRIM/SET EC/SR/PF/RJ contendo 01 DVD-R.	Há registro no e-Proc como anexo físico.	Remessa ao TRF2 para julgar recurso. No momento da abertura do envelope de acautelamento, verificou-se que estava faltando o ofício e o laudo. Entretanto, ambos foram regularizados durante a correição, motivo pelo qual deixa-se de fazer a sugestão.
0002078-95.2014.4.02.5104	31/10/2017 (evento 83)	10 CDs contendo áudios e transcrições.	Há registro no e-Proc como anexo físico.	Remessa ao TRF2 para julgar recurso. No momento da abertura do envelope de acautelamento, verificou-se que estava faltando o termo de acautelamento. Entretanto, o item foi regularizado durante a correição, motivo pelo qual deixa-se de fazer a sugestão.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0503091-76.2017.4.02.5101** (AÇÕES PENAIS / CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS)
Data de acautelamento: 14/09/2017 (fl. 925).

Bens: 3 mídias (DVD's) identificadas Operação Segurança AC01, Operação Segurança AC02 e Operação Segurança AC03, com cópias de arquivos extraídos da ação penal de nº 0508126-51.2016.4.02.5101.

Localização: sala de acautelamento da 8ª VFCr-RJ.

Andamento processual: processo com remessa ao TRF- 2ª Região para julgar recurso desde 06/06/2018.

- **0503675-17.2015.4.02.5101** (PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS)

Data de acautelamento: 30/07/2018 (fl. 8.440).

Bens: 18 mídias (DVD/CD), referentes ao apenso de nº 23 da ação penal de nº 0810447-30.2009.4.02.5101, em cumprimento ao despacho de fl. 2.079.

Localização: sala de acautelamento da 8ª VFCr-RJ.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 21/09/2019.

Decisão determinando a suspensão do feito até janeiro de 2021, em razão da pandemia de covid-19 (evento 309).

- **0504546-76.2017.4.02.5101** (AÇÕES PENAIS / CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS)

Data de acautelamento: 09/01/2018 (fl. 1.950).

Bens: 01 CD encaminhado pelo MPF, com as inscrições: "Videos from Home Depot - Videos from Train Station".

Localização: sala de acautelamento da 8ª VFCr-RJ.

Andamento processual: processo com remessa ao TRF- 2ª Região para julgar recurso desde 19/12/2018.

- **0507424-42.2015.4.02.5101** (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 16/12/2019 (fl. 1.214).

Bens 4 (quatro) unidades de DVD encaminhadas pela Subsecretaria de Inteligência da Polícia Civil do Rio de Janeiro, referentes aos áudios da operação "REDE SEGURA".

Localização: sala de acautelamento da 8ª VFCr-RJ.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 16/12/2019 (evento 380). Decisão, em 25/05/2020, determinando a suspensão do feito até janeiro de 2021 em razão da pandemia de Covid-19 (evento 426).

- **0509118-75.2017.4.02.5101** (AÇÕES PENAIS / CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS)

Data de acautelamento: 27/03/2018 (fl. 1.687).

Bens: 01 Pen drive apresentado pela defesa do réu - petição de fls. 1.679/1.680.

Localização: sala de acautelamento da 8ª VFCr-RJ.

Andamento processual: processo com remessa ao TRF- 2ª Região para julgar recurso desde 12/07/2019.

13.2 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 266 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

- **5028493-63.2019.4.02.5101** (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento/apreensão: 25/04/2019 (eventos 164–fls. 16 e 268).

Bens: 1) 30 caixas com 30 dúzias de ovos Incorbal Bastos; 2) 22 caixas com 30 dúzias de ovos granja Yuri, 12 caixas com 30 dúzias de ovos da granja Yabuta; 3) 01 caminhão Mercedes Benz cor branca ano 2006 placa MNL5276 e chassi 9BM6953016B477864; 4) 804 caixas com 50 pacotes de 10 maços, cada maço com 20 cigarros da marca GIFT, 48 pacotes de 10 maços, cada maço com 20 cigarros da marca GIFT;

Localização: 22ª DP/RJ.

Andamento processual: Decisão, em 08/05/2019, para que fosse anotada a existência ou não de bens apreendidos nos autos e que fosse atualizado, se necessário, o cadastro no SNBA/CNJ (evento 3). Cadastro no SNBA em 13/05/2019 (evento 17). Termo de acautelamento dos bens apreendidos lavrado no sistema e-Proc em 28/10/2020 (evento 268). **Decisão, em 16/11/2020, determinando o sobrestamento do feito por mais 60 (sessenta) dias, diante do noticiado pelo MPF no evento 271 (evento 273).**

Observação: Não houve registro dos itens acautelados como “Anexos Físicos”.

Consta no termo de acautelamento que os bens apreendidos/acautelados encontram-se na 22ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro, todavia, s.m.j., estes bens foram encaminhados ao depósito da Receita Federal do Brasil, tendo como fiel depositário Auditor Fiscal, consoante Auto de Encaminhamento juntada ao evento 164-fls. 1/6.

- 5030032-98.2018.4.02.5101 (INQUÉRITO POLICIAL)

Data de acautelamento: 05/10/2018 (evento 1 – fl. 8).

Bens: 01 revólver da marca TAURUS, calibre 38 nº 1693355, com 5 munições de mesmo calibre.

Localização: NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ.

Andamento processual: despacho, em 09/10/2018, para que a secretaria promovesse ao cadastramento no SNBA (evento 4), o qual foi cumprido em 19/10/2018 (evento 15 – cert 1). Despacho, em 31/10/2018, determinando a tramitação direta do inquérito (evento 17). Ofício do Exército sobre informação solicitada acerca de possível registro da arma apreendida (não há registro) (evento 42). Despacho, em 18/10/2019, para que a secretaria promovesse a baixa dos autos, uma vez que foi oferecida denúncia por meio da ação penal nº 5072868-52.2019.4.02.5101 (evento 46). Baixa definitiva em 21/10/2019 (evento 48).

Observação: termo de acautelamento lavrado na ação penal nº 5072868-52.2019.4.02.5101, em 30/10/2019 (evento 7). Houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”, todavia não foi lançado a localização dos referidos bens, apesar de constar, corretamente, no termo de acautelamento.

- 5046256-14.2018.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 30/12/2017 (evento 1 – fls. 12, 19/20, 31, 37).

Bens: 1) 01 revólver da marca TAURUS, oxidado, cano curto, tambor para seis cartuchos, com numeração raspada (Auto de apreensão 645/2017-SR/DPF/RJ; 2) 28 cartuchos de munição para revólver calibre 38; 3) 01 GPS da marca GARMIN (apreensão nº 645/2017-SR/DPF/RJ); 4) Diversas cópias de documentos e rol de equipagem da embarcação TATIANA I (apreensão 645/2017-SR/DPF/RJ), diversas cópias de documentos da embarcação DEUS É JUSTO (apreensão 647/2017-SR/DPF/RJ), diversas cópias de documentos, título de inscrição de embarcação e certificado de registro e autorização da embarcação DEUS É JUSTO (apreensão 645/2017-SR/DPF/RJ); 01 nota fiscal das Lojas Cem, referência nº 23388 (apreensão 645/2017-SR/DPF/RJ); 5) 01 telefone celular marca Positivo, cor preta e champagne (apreensão nº 645/2017-SR/DPF/RJ; 6) 01 telefone celular marca LG, cor azul (apreensão nº 645/2017-SR/DPF/RJ) 01 telefone celular marca Samsung, cor champagne (apreensão 646/2017-SR/DPF/RJ); 7) 01 telefone celular marca Samsung, cor azul marinho e preta (apreensão 647/2017-SR/DPF/RJ); 8) Embarcação denominada DEUS É JUSTO, MB nº 3877045219 (auto de apreensão 645/2017-SR/DPF/RJ), destinação foi decidida na medida cautelar 5016243-95.2019.4.02.5101 (evento 44); e 9) 382,6 gramas de cocaína (laudo definitivo nº 2874/2017-SETEC/RJ (termo de destruição no evento 16).

Localização: 1) Polícia Federal do Rio de Janeiro (itens de 1 a 7); 2) Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (referente a apreensão da embarcação, item 8);

Andamento processual: Apreensão dos itens em 30/12/2017 (evento 1 – fls. 12, 19/20, 31, 37). Laudo de destruição das drogas (evento 16). Decisão, em 19/03/2019, para que

se anotasse a existência ou não de bens apreendidos nos autos e que atualizasse, se necessário, o cadastro no SNBA/CNJ (evento 55). Cadastro no SBNA em (evento 98). Despacho, em 28/03/2019, intimando o MPF para se manifestasse sobre a destinação dos itens 1 a 3 dos autos de apreensão (revolver e munição) e para que a secretaria oficiasse à Polícia Federal solicitando informações acerca da localização dos itens de 1 a 13 dos autos de apreensão (evento 121). Despacho, em 02/04/2019, determinando o encaminhamento da arma e munição apreendida ao Comando Militar do Leste e que se oficiasse ao órgão Militar sobre a determinação e que, depois de recebida as armas e munições, informasse ao juízo sobre as providências adotadas: destruição ou doação da arma a algum órgão de segurança (evento 134). Ofício juntado pelo Comando Militar do Leste em resposta a determinação do evento 134, informando que para a destruição necessita ter em posse o item apreendido, que ainda não havia sido enviado (evento 219). Sentença proferida em 18/11/2019, na qual o juízo determinou que a secretaria providenciasse o atendimento ao ofício do Comando Militar do evento 219. Contudo o processo foi remetido ao Tribunal Regional da 2ª Região para julgar recurso sem o devido cumprimento pela secretaria (evento 301).

Observação: não foram encontrados os termos de remessa das armas e munições ao Comando Militar ou o termo de destruição destes bens, bem como qualquer outro documento indicativo de que as providências, determinadas nas decisões mencionadas acima, tenham sido cumpridas.

Obs.: constam no SNBA 3 (três) processos cujos números aparecem como inválidos nos sistemas processuais da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam: 050255735200174025101 (s.m.j., há um “0” a mais no ano do processo), 0490091191920114025101 (s.m.j., o número “19” encontra-se em duplicidade) e 5099911220164025101.

0490091191920114025101	0183/2011-1	8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
050255735200174025101	17/2017	8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
5099911220164025101	103/2016	8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

Sugestões: Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0503675-17.2015.4.02.5101, 0504546-76.2017.4.02.5101, 0507424-42.2015.4.02.5101 e 0509118-75.2017.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, no sentido de que os bens apreendidos deverão estar identificados com o nome das partes (item 13.1).

- Cadastrar como “anexos físicos” os bens acautelados no processo nº 5028493-63.2019.4.02.5101 e lançar a localização dos bens no processo nº 5030032-98.2018.4.02.5101, nos termos do Ofício Circular TRF-OCI-2019-00079 (item 13.1).

- Verificar na ação penal nº 5046256-14.2018.4.02.5101, após o retorno do processo ao juízo, se houve a destinação da arma e munições, uma vez que não foram encontrados os termos de remessa e nem o termo de destinação, ou qualquer outro documento indicativo do cumprimento das providências determinadas no despacho do evento 134 e na sentença do evento 301,

bem como se estão corretos os seguintes números dos processos lançados no SNBA: 050255735200174025101, 0490091191920114025101 e 5099911220164025101 (item 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas: a) Pasta de correição; b) Pasta de atos do plantão; c) Pasta de relatório de interceptações; d) Pasta do Tribunal do Júri (listas gerais de jurados); e) Pasta de frequência (e outros documentos dos servidores); f) Pasta de processos remetidos à Defensoria Pública da União; g) Pasta de processos remetidos ao arquivo geral e; h) Pasta de processos remetidos ao TRF e outras varas.

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Todos os livros atendem aos requisitos de regularidade formal da CNCR.

O livro de sugestões, reclamações e elogios se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há registros de reclamações, sugestões ou elogios no referido livro.

Segundo o questionário pré-correição, houve substituição da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual (JFRJ-ADM-2020/00286) por registro informatizado. Além disso, durante o período de correição presencial, a Vara criou as seguintes pastas de registros de sentenças proferidas de forma informatizada: JFRJ-ADM-2020/00287; JFRJ-ADM-2020/00312; JFRJ-ADM-2020/00315, conforme art. 132 CNCR.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro está localizada na Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na secretaria e na sala de apoio aos gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo a Diretora de Secretaria em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades da unidade.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estantes, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 15 (quinze) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 3 (três) impressoras instaladas, 1 (um) aparelho de videoconferência e 1 (um) *scanner*.

Além disso, segundo a Diretora de Secretaria, houve a retirada de equipamentos de informática por servidores e pela Juíza Titular da vara, conforme os seguintes procedimentos cadastrados no Siga-Doc: JFRJ-FOR-2020/03615; JFRJ-FOR-2020/03488; JFRJ-FOR-2020/03614; JFRJ-FOR-2020/03491 e; JFRJ-FOR-2020/03489.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

De acordo com o que foi mencionado no questionário pré-correição:

“A prescrição é analisada no momento do recebimento da denúncia, quando da prolação da sentença pelo gabinete, e quando os autos retornam da superior instância.”.

Após o recebimento da denúncia, as informações relativas à prescrição são lançadas no sistema Eproc, permitindo o monitoramento constante da prescrição, no campo "dados criminais".

Diante da implantação do sistema eproc, a pasta de trabalho "Cronos" de controle prescricional foi desativada."

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
-	5071840-15.2020.4.02.5101 (dados criminais)
-	5038631-55.2020.4.02.5101 (dados criminais)
-	5016363-75.2018.4.02.5101 (dados criminais)

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 18/11/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 18/11/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Processos da classe comunicação de prisão em flagrante (classe 26001) autuados nos últimos 12 meses: 1 processo.

- 5066237-58.2020.4.02.5101: trata-se de comunicação de prisão em flagrante, com declínio de competência da Justiça Estadual. Decisão, em 26/09/2020, homologando a prisão em flagrante e a concessão de liberdade mediante fiança, por terem sido observados os requisitos previstos dos arts. 301 a 309 do CPP (evento 8).

Audiências de custódia realizadas nos últimos 12 meses: 13 processos.

- 5006133-03.2020.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 03/02/2020 (evento 1). Decisão, em 03/02/2020, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 03/02/2020 (evento 5). Audiência de custódia realizada em 03/02/2020, na qual a prisão em flagrante foi convertida em preventiva para garantia da ordem pública (evento 19).
- 5006670-96.2020.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 04/02/2020 (evento 1). Decisão, em 04/02/2020, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 05/02/2020 (evento 4). Audiência de custódia realizada em 05/02/2020, na qual a prisão em flagrante foi convertida em prisão domiciliar, com monitoração eletrônica (CPP, art. 319, IX) (evento 20).

- 5000229-84.2020.4.02.5106: comunicação de prisão ocorrida em 05/02/2020 (evento 1). Decisão, no mesmo dia, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 06/02/2020 (evento 05). Audiência de custódia realizada em 06/02/2020, na qual foi determinado o relaxamento da prisão do custodiado (CPP, art. 310, I) (evento 16).
- 5008830-94.2020.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 13/02/2020 (evento 6). Decisão, no mesmo dia, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 14/02/2020 (evento 10). Audiência de custódia realizada em 14/02/2020, na qual foi concedida a liberdade provisória, sem fiança, aos custodiados (CPP, art. 310, III) (evento 28).
- 5004040-98.2019.4.02.5102: comunicação de prisão ocorrida em 11/06/2019 (evento 1). Remessa interna da 2ª Vara Federal de Niterói para o Plantão Judiciário em 11/06/2019 (evento 3). Decisão, no mesmo dia, homologando a prisão em flagrante e deixando de designar audiência, nos seguintes termos: *“Em virtude do adiantado da hora em que o flagrante foi comunicado ao Juízo de Plantão, não há necessidade de adoção de qualquer outra providência. Além disso, considerando que no dia de amanhã, 12/06/2019, há expediente forense no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Niterói - Juízo no qual já se encontra inclusive distribuído o auto de prisão em flagrante -, os autos deverão ser imediatamente devolvidos àquele Juízo para as providências cabíveis, inclusive quanto à intimação do MPF e da DPU, bem como a oportuna designação da audiência de custódia, durante a qual caberá ao Juízo Natural adotar as medidas previstas no art. 310 e incisos do CPP.”* (evento 9). Remessa interna do Plantão para a 2ª Vara de Niterói em 11/06/2019 (evento 6). Remessa interna da 2ª Vara Federal de Niterói para a Central de Custódia em 12/06/2019 (evento 7). Decisão proferida pela Central de Custódia, em 12/06/2019, designando audiência para o dia 13/06/2019, tendo em vista a impossibilidade de realização do ato no próprio dia, em razão do horário tardio da remessa da comunicação de prisão à Central de Audiências de Custódia (evento 9). Audiência realizada pela Central de Custódia em 13/06/2019, na qual foi concedida a liberdade provisória, sem fiança, ao custodiado (CPP, art. 310, III) (evento 24). Alvará de soltura expedido pela 8ª Vara Federal Criminal em 13/06/2019 (evento 26) e cumprimento no dia 14/06/2019 (evento 40).
Obs.: não observado o prazo de 24 hs, s.m.j., tendo em vista a tramitação entre os órgãos envolvidos, quais sejam, o Plantão Judiciário, a 2ª Vara Federal de Niterói e a Central de Custódia.
- 5080664-94.2019.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 10/11/2019 (evento 1). Decisão, no mesmo dia, designando a realização da audiência de custódia para o dia 11/11/2019 na 8ª Vara Federal Criminal (evento 4). Remessa da 5ª Vara Federal Criminal para a Central de audiência de custódia em 11/11/2019 (evento 11). Audiência de custódia realizada em 11/11/2019, na qual foi concedida a liberdade provisória com a imposição de algumas medidas cautelares (evento 19).
- 5082193-51.2019.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 12/11/2019 (evento 1). Remessa da 2ª Vara Federal Criminal para a Central de audiência de custódia em 12/11/2019 (evento 3). Decisão, em 12/11/2019, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 13/11/2019 (evento 6). Audiência de custódia realizada em 13/11/2019, na qual a prisão em flagrante foi convertida em preventiva para garantia da ordem pública (evento 17).

- 5009583-37.2019.4.02.5117: comunicação de prisão ocorrida em 18/11/2019 (evento 1). Remessa da 3ª Vara Federal de São Gonçalo para o Plantão Judicial em 18/11/2019 (evento 2). Decisão, em 18/11/2019, designando a realização da audiência de custódia para o dia 18/11/2019, na 8ª Vara Federal Criminal (evento 4). Audiência de custódia realizada em 18/11/2019, na qual foi concedida a liberdade provisória juntamente com a imposição de algumas medidas cautelares (evento 21).
- 5092027-78.2019.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 21/11/2019 (evento 1). Decisão, no mesmo dia, homologando a prisão em flagrante e designando audiência de custódia para o dia 21/11/2019 (evento 5). Audiência de custódia realizada em 21/11/2019 na qual a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal (evento 24).
- 5004080-35.2019.4.02.5117: comunicação de prisão ocorrida em 12/06/2019 (evento 1). Decisão, no mesmo dia, designando audiência de custódia para o dia 13/06/2016 (evento 4). Audiência de custódia realizada em 13/06/2019, na qual foi concedida a liberdade provisória aos custodiados, com imposição de medidas cautelares (CPP, art. 310, III) (evento 21).
- 5004115-40.2019.4.02.5102: comunicação de prisão ocorrida em 13/06/2019, (evento 1). Audiência de custódia realizada em 14/06/2019, na qual foi concedida a liberdade provisória ao custodiado (CPP, art. 310, III) (evento 20).
- 5039381-91.2019.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 17/06/2019, (evento 1). Audiência de custódia realizada em 18/06/2019, , na qual foi concedida a liberdade provisória, sem fiança, aos custodiados (CPP, art. 310, III) (evento 27).
- 0502501-02.2017.4.02.5101: ação penal autuada em 14/01/2017, tendo sido preso o réu na sede da Justiça Federal, em audiência realizada no dia 11/06/2019, na 9ª Vara Federal Criminal, em cumprimento ao mandado de prisão preventiva PRI.0041.000003-1/2018, expedido nos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 0504533-77.2017.4.02.5101. Decisão, em 12/06/2019, determinando a remessa dos autos ao Plantão de Custódia, para realização da audiência de custódia (fl. 159). Audiência de custódia realizada em 13/06/2019.

Analisado, ainda, o seguinte processo, cuja audiência de custódia não se realizou em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (Covid-19):

- 5024752-78.2020.4.02.5101: comunicação de prisão ocorrida em 28/04/2020 (evento 1). Decisão, em 28/04/2019, homologando a prisão em flagrante, mas, excepcionalmente, deixando de determinar a realização da audiência de custódia, em virtude da ocorrência da pandemia de coronavírus (Resolução CNJ 213/2015, art. 1º, § 4º, e Recomendação CNJ 62/2020, art. 8º).

Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 13/01/2021.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

Não há controle específico da expedição dos alvarás de soltura, uma vez que são expedidos imediatamente após a determinação.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5045122-78.2020.4.02.5101** – Decisão, em 14/08/2020, revogando a prisão preventiva decretada em desfavor do réu e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 34). Alvará de soltura expedido em 17/08/2020 (evento 37). Certidão do oficial de justiça, em 18/08/2020, informando ao réu acerca da expedição do alvará de soltura em seu favor, bem como que ele continuaria preso, devido ao cumprimento do mandado de prisão nº 5037378-32.2020.4.02.5101.01.0001-04, expedido nos autos do pedido de prisão preventiva nº 5037378-32.2020.4.02.5101, vinculado à ação penal 5038631-55.2020.4.02.5101, oportunidade em que o custodiado foi reconduzido a sua cela (evento 42). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5045160-90.2020.4.02.5101** – Decisão, em 26/07/2020, concedendo a liberdade provisória ao réu e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 14). Alvará de soltura expedido em 26/07/2020, às 22h43mim (evento 17), e cumprido em 27/07/2020, às 9h50mim (evento 31). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5014129-52.2020.4.02.5101** – Decisão, em 19/03/2020, revogando a prisão preventiva e concedendo a liberdade provisória ao investigado e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 88). Alvará de soltura expedido em 19/03/2020, às 17h17mim (evento 104), e cumprido em 20/03/2020, às 11h15mim (evento 120). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5071446-42.2019.4.02.5101** – Decisão, em 07/02/2020, designando audiência para formalização do acordo de não persecução penal e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 90). Alvará de soltura expedido em 07/02/2020, às 18h17mim (evento 96), e cumprido em 08/02/2020, às 7h47mim (evento 99). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5000229-84.2020.4.02.5106** – Decisão proferida em audiência de custódia, realizada em 06/02/2020, determinando o relaxamento da prisão em flagrante e a expedição do alvará de soltura (evento 16). Alvará de soltura expedido em 06/02/2020 (evento 17), e cumprido no mesmo dia (evento 20). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição, questionário pré-correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 18/11/2020.

16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR)

Conforme mencionado no questionário pré-correição, a vara não tem lista própria de entidades cadastrada e utiliza-se da listagem cadastrada pela Central de Penas e Medidas Alternativas, em razão da grande experiência no controle do cumprimento das transações penais e em função da competência da vara.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Em relação ao questionamento acima, o vara respondeu nos seguintes termos:

“Este Juízo adota como padrão há algum tempo a realização de alienação antecipada de bens, atendendo à Recomendação nº 30/2010 do CNJ e à determinação do artigo 144-A do Código de Processo Penal, e sempre enfrentou grande dificuldade para conseguir resultados positivos nos leilões realizados para a venda dos bens, como já relatado no relatório de inspeção de 2019.”.

“No intuito de acelerar a destinação dos bens apreendidos, e permitir um melhor controle sobre tais bens, começamos neste ano a utilizar o sistema eletrônico de informações – SEI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), para a realização das nossas alienações, com base na Lei 13.840/2019 e no art. 21, II, do Decreto 9.662/2019, que prevê a competência da Diretoria de Gestão de Ativos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para "realizar e promover a regularização e a alienação de bens com perdimento decretado em favor da União ou em caráter cautelar, a pedido do Poder Judiciário, e, quando for caso, a apropriação de valores destinados à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas" (redação dada pelo Decreto 10.073/2019).”.

“Como estamos em fase inicial da utilização desse sistema, ainda não temos como avaliar os resultados.”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 11 execuções penais, todos no sistema e-Proc, conforme listagem abaixo:

0510029-24.2016.4.02.5101 - suspenso
0509599-72.2016.4.02.5101 - trâmite
0501241-84.2017.4.02.5101 - suspenso
0501889-64.2017.4.02.5101 - suspenso
0502040-30.2017.4.02.5101 - trâmite
0502740-69.2018.4.02.5101 - suspenso
0503613-06.2017.4.02.5101 - trâmite
0508002-68.2016.4.02.5101 - suspenso
0502744-09.2018.4.02.5101 - suspenso
0503071-85.2017.4.02.5101 - suspenso
0502745-91.2018.4.02.5101 - trâmite

16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)

Em entrevista realizada durante a correição, o Supervisor da Vara, Cláudio Schueler Baroni, informou que não há nenhum processo nessa situação, uma vez que a competência para essa questão é da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

16.8 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo relato da equipe criminal do juízo correccionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 15 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

0814457-54.2008.4.02.5101 (x3); 0809518-65.2007.4.02.5101; 0802565-75.2013.4.02.5101 (x2); 0535193-45.2003.4.02.5101; 0800801-54.2013.4.02.5101; 0041274-81.2014.4.02.5101; 0500932-70.2016.4.02.5110; 0816805-45.2008.4.02.5101 (x2); 0505873-56.2017.4.02.5101; 5009737-06.2019.4.02.5101; 5017415-09.2018.4.02.5101;

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0505873-56.2017.4.02.5101** – Decisão, em 24/07/2020, determinando a expedição da carta de execução penal (evento 133). CESP juntada em 29/07/2020, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (evento 143). A execução penal foi distribuída ao Juízo da 9ª VFCr-RJ, em 31/07/2020, sob o número 5046530-07.2020.4.02.5101, com todos os documentos necessários (evento 1). O processo de execução foi remetido para o sistema SEEU em 30/11/2020 (evento 2).

Sistema SEEU: (sequencial 4). Juntada de certidão em 30/11/2020 (sequencial 3). **Último movimento em 11/12/2020**: Autos conclusos para decisão (sequencial 4).

- **5009737-06.2019.4.02.5101** – Decisão, em 30/04/2019, determinando a expedição de carta de execução penal provisória (evento 109). CESP juntada em 03/05/2019 (evento 132), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. A execução penal foi distribuída ao Juízo da 9ª VFCr-RJ, em 03/05/2019, sob o número 5028354-14.2019.4.02.5101 com todos os documentos necessários (evento 1). Decisão, em 16/05/2019, determinando a expedição de nova carta de execução penal (evento 156). CESP provisória expedida em 17/05/2020 (evento 168) contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Processo remetido para o TRF2 para julgamento de recurso (evento 188), razão pela qual a execução foi baixada.

Sistema e-Proc: Execução distribuída em 03/05/2019. Decisão, em 10/05/2019 (evento 5), determinando a devolução dos autos ao juízo de conhecimento, tendo em vista a inexistência de título executivo apto a ensejar a execução penal provisória das penas impostas ao réu considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC 126292/SP e ARE 964246 RG/SP). Baixa definitiva em 14/05/2019 (evento 13). **Último movimento em 14/05/2019**: juntada de e-mail (evento 14).

- **5017415-09.2018.4.02.5101** – Decisão, em 23/10/2018, determinando a expedição das cartas de execução penal (evento 193). CESP's juntadas em 31/10/2018 (eventos 217/219), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Mandado de entrega nº 510000220223, expedido em 26/10/2018 e cumprido em 04/11/2018, com entrega da carta de execução de

sentença penal ao Juiz de Direito de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (eventos 220/225). Decisão, em 03/12/2019, determinando a intimação da VEP para que convole as cartas de execução provisória em definitivas (evento 247).

- **0500932-70.2016.4.02.5110** – Despacho, em 24/07/2020, determinando a expedição da carta de execução de sentença penal (fls. 834/835). CESP juntada em 30/07/2020 (fls. 856/858), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Recibo de envio de malote digital, em 13/08/2020, para a VEP-RJ (TJ-RJ), uma vez que se trata de pena privativa de liberdade (fls. 870/872). **Ultimo movimento** em 27/10/2020: baixa definitiva.

- **0041274-81.2014.4.02.5101**– Despacho, em 20/07/2020, determinando a expedição da carta de execução de sentença penal (fls. 658/659). CESP juntada em 23/07/2020 (fls. 665/667), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Foi distribuída a execução penal, em 17/08/2020, sob o número 5051043-18.2020.4.02.5101 com todos os documentos necessários (fl. 672/ evento 1 – no próprio processo de execução). O processo de execução foi remetido para o sistema SEEU em 30/11/2020.

Sistema e-Proc: Execução distribuída em 17/08/2020. Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 30/11/2020 (evento 2).

Sistema SEEU: Juntada de certidão em 30/11/2020 (sequencial 2).

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECCIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100737-86.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 13 a 17/08/2018**, foi baixado em 25/02/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/22817, de 23/11/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08717, de 19/12/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006. (Item 6.1, do Relatório de Correição)”.

Informações do Juízo: “Informamos que o registro de sentenças no sistema de há muito já é feito com base nas normativas citadas, mas, diante da constatação de que houve pequenas falhas na classificação realizada nos processos 0806949-52.2011.4.02.5101 e 0502836-55.2016.4.02.5101, haverá maior cautela ao se proceder ao registro das futuras sentenças.

Na ação penal 0806949-52.2011.4.02.5101, a sentença foi proferida em audiência e foi julgado extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse em agir. Assim, a sentença foi classificada no sistema Apolo como tipo C (sem resolução de mérito). No entanto, no cabeçalho da sentença assinada, constou a classificação da sentença como E1 (extintiva de punibilidade), o que caracteriza erro material.

Quanto ao processo nº 0502836-55.2016.4.02.5101, o feito foi convertido em diligência duas vezes, em 19/03/2018 e 11/05/2018. Na primeira vez, foi feito registro no sistema Apolo equivocadamente como "Sentença C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO", mas, na segunda vez, o registro foi feito corretamente, o que mostra que se tratou realmente de uma falha pontual.

Por fim, registramos que o sistema Apolo não permite fazer alteração do "tipo" de uma conclusão que já possui intimação, razão pela qual não foi possível proceder a nenhuma correção dos equívocos apontados”.

- Segunda recomendação: “justificar, o Juiz Federal Substituto, a prolação de sentença no processo 0502790-32.2017.4.02.5101 (final par) em 25/5/2018, à luz do art. 7, da Resolução CJF nº 1/2008 e art. 1º da Resolução TRF2 n. 26/2009, vigentes à época, na ausência de registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione ao Magistrado (item 6.2)”.

Informações do Juízo: “Em atenção ao item 2 das recomendações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, constatamos que, de fato, houve um equívoco na abertura de conclusão para sentença do processo 0502790-32.2017.4.02.5101 ao Juiz Federal Substituto.

Esclarecemos que a 8ª Vara Federal Criminal permaneceu sem Juiz Federal Substituto lotado por longo período, de 1/2014 a 1/2017 e de 1/2018 em diante, de modo que a maior parte dos processos em tramitação na Vara foi instruída pela Juíza Federal Titular.

O atual Juiz Federal Substituto foi lotado em 16/4/2018, mas somente entrou em efetivo exercício na 8ª Vara Federal Criminal em 2/5/2018, pois, nos trinta dias anteriores, foi designado pela Corregedoria para atuar na 17ª Vara Federal Cível (ATO Nº TRF2-ATC-2018/00049).

Naquele momento, foi constatado que todos os processos conclusos para sentença haviam sido instruídos pela Juíza Federal Titular, que ficou vinculada a neles proferir sentença por força do art. 399, § 2º, do CPP. A única exceção era o já mencionado processo 0502790-32.2017.4.02.5101, que havia sido instruído por Juíza Federal Substituta em vitaliciamento, com competência para atuar indistintamente em processos de final par ou ímpar.

Assim, por se tratar do único processo que não estava vinculado à Juíza Titular por força da conclusão da instrução, o processo foi equivocadamente encaminhado ao Juiz Federal Substituto, sem que se tenha notado à época que ele também se vinculava à Juíza Federal Titular por força da numeração com final par.

Como se vê, não houve nenhum direcionamento proposital do feito ao Juiz Federal Substituto, que proferiu sentença no processo 0502790-32.2017.4.02.5101, atualmente transitada em julgado sem que nenhuma das partes tenha arguido qualquer vício no processamento.

Após o episódio, que foi identificado somente na correção, aprimoramos o controle das remessas de processos conclusos à Juíza Federal Titular e ao Juiz Federal Substituto, para que equívocos como esse não se repitam, mantendo-se o respeito às normas legais e regulamentares pertinentes à distribuição de processos entre ambos os magistrados”.

Terceira recomendação: “adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo dos autos seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (Item 9.1)”.

Informações do Juízo: “A Vara vem seguindo as regras para registro de sigilo no autos.

O apenso criminal nº 0508129-06.2016.4.02.5101 foi autuado e distribuído pelo setor de distribuição em 13 de outubro de 2016, por dependência ao Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico nº 0134572-59.2016.4.02.5101, que tramitava com sigredo de justiça absoluto, **tendo o referido setor anotado nos dados complementares do termo de autuação o sigredo de justiça no sistema**, praxe adotada pelo setor de distribuição em todos os processos que são

distribuídos por dependência a algum feito principal que tramita sob sigilo de justiça (termo de autuação em anexo)”.

- Quarta recomendação: “incluir a descrição do material apreendido no processo nº 0816805-45.2008.4.02.5101 (acautelamento nº 13/2009), ou elaborar novo termo, com descrição do material apreendido, visando a pronta localização dos materiais acautelados, art. 181, §1º, CNCR (Item 13)”.

Informações do Juízo: “Recomendação atendida, com a regular descrição do material apreendido no termo de acautelamento nº 13/2009 (termo em anexo)”.

- Quinta recomendação: “criar rotinas de trabalho para o cadastramento dos bens apreendidos até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, e atualização das informações do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA sempre que forem alteradas, cf art. 3º, *caput* e §3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ (Item 13.1)”.

Informações do Juízo: “Este Juízo possui um setor destacado para o processamento de medidas cautelares, sendo de sua responsabilidade o cadastramento dos bens apreendidos oriundos do cumprimento dos mandados busca e apreensão e de prisão. Quanto aos bens apreendidos em razão de prisão em flagrante, o ônus do respectivo cadastramento é do setor de processamento de réus presos. Os dois setores priorizam a inserção dos dados no sistema, mas enfrentam algumas dificuldades que, em regra, geram demora nessa atividade. É muito comum em processos criminais a apreensão de grande quantidade de bens descritos em extensos autos de apreensão, que geralmente só são encaminhados à Secretaria da Vara pela autoridade policial após o decurso de mais de 30 até 60 dias da deflagração da operação. Inúmeras vezes o encaminhamento só se dá após diversos contatos com a Polícia Federal por correspondência eletrônica e telefonemas de cobrança.

A despeito das dificuldades enfrentadas, este Juízo está atento ao procedimento de cadastro e destinação de bens, tendo sido este tema objeto da última reunião realizada nesta 8ª Vara Federal Criminal entre os juízes e servidores, no intuito de otimizar a realização desta tarefa.”.

- Sexta recomendação: “regularizar o registro no SNBA relativo aos processos 0012132-03.2012.4.02.5101, 0505738-15.2015.4.02.5101 e 0490159-66.2011.4.02.5101 (item 17);”.

Informações do Juízo: “O registro no SNBA foi regularizado com relação aos processos nº 0012132-03.2012.4.02.5101 e 0490159-66.2011.4.02.5101 (cópia das telas do SNBA em anexo).

Quanto ao processo nº 0505738-15.4.02.5101, o cadastro no SNBA encontra-se regularizado, uma vez que nos referidos autos só houve a apreensão de 01 (uma) cédula falsa de R\$ 100,00 (cem) reais. As 04 (quatro) outras cédulas de R\$ 100,00 (cem reais), mencionadas no registro de ocorrência aditado de nº 019-05131/2015-01 (fls. 84/86 dos autos), foram apreendidas com o réu em outro episódio, um ano e sete meses depois do delito objeto da ação penal nº 0505738-15.4.02.5101, dando assim origem a um novo feito, o inquérito policial de nº 509185-11.2015.4.02.5101, pertencente ao acervo da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Diante do breve relato, e salvo melhor juízo, o cadastro das 04 (quatro) outras cédulas de R\$ 100,00 não deverá ser vinculado à ação penal nº 0505738-15.4.02.5101, considerando que elas não se referem aos fatos apurados no referido feito, tendo sido apenas mencionadas com o intuito de fundamentar o pedido de prisão preventiva do réu”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“As dificuldades vividas (p. ex., mudanças abruptas na rotina de trabalho, impossibilidade de acesso imediato a materiais acautelados, livros e apensos físicos, desconhecimento de canais virtuais de atendimento de órgãos públicos) decorreram da implantação das regras de isolamento social sem preparação entretanto, foram sendo, aos poucos, superadas pela incorporação de novas formas de comunicação entre os membros da equipe, entre os servidores e órgãos externos e, por fim, entre nós e os jurisdicionados, destacando-se a política de ampla acessibilidade adotada pela vara desde o início da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Acreditamos que a principal boa prática deste período tenha sido a implementação das teleaudiências, tornada necessária em razão da pandemia. Apesar das dificuldades iniciais, foi possível prosseguir com a prestação jurisdicional, mesmo de forma remota, inclusive com a realização de instruções em processos complexos, envolvendo múltiplas testemunhas residentes em diferentes Estados da Federação.

O procedimento foi sendo aprimorado ao longo dos últimos meses, com a utilização das diversas funcionalidades do sistema Cisco Webex. Entre elas citamos a habilitação de lobby de entrada, o controle da localização em tempo real das partes e testemunhas como medida para garantir a sua incomunicabilidade, e a criação de um protocolo para realização de atos de reconhecimento pessoal por vídeo, em estrita observância ao artigo 226 do Código de Processo Penal.”.

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Proferir sentença no processo com conclusão vencida nº 5032758-45.2018.4.02.5101 (item 9.2).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5057107-44.2020.4.02.5101; nº 5071840-15.2020.4.02.5101; 5066154-42.2020.4.02.5101, e nº 5046632-29.2020.4.02.5101 (item 10).
- 4) Regularizar, assim que possível, a situação do expediente pendente de juntada no processo eletrônico nº 0511752-15.2015.4.02.5101 (item 12.4).
- 5) Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar, a situação dos processos físicos com prazo de remessa externa vencido, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso (item 12.7).

- 6) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0503675-17.2015.4.02.5101, 0504546-76.2017.4.02.5101, 0507424-42.2015.4.02.5101 e 0509118-75.2017.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, no sentido de que os bens apreendidos deverão estar identificados com o nome das partes (item 13.1).
- 7) Cadastrar como “anexos físicos” os bens acautelados no processo nº 5028493-63.2019.4.02.5101 e lançar a localização dos bens no processo nº 5030032-98.2018.4.02.5101, nos termos do Ofício Circular TRF-OCI-2019-00079 (item 13.1).
- 8) Verificar na ação penal nº 5046256-14.2018.4.02.5101, após o retorno do processo ao juízo, se houve a destinação da arma e munições, uma vez que não foram encontrados os termos de remessa e nem o termo de destinação, ou qualquer outro documento indicativo do cumprimento das providências determinadas no despacho do evento 134 e na sentença do evento 301, bem como se estão corretos os seguintes números dos processos lançados no SNBA: 050255735200174025101, 0490091191920114025101 e 5099911220164025101 (item 13.2).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), TÂNIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10.263) e revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo